

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.2020.044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020. CONTRATO PMD/SECAD N°.03.041/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E EDER BATISTA DE SOUSA - ME (SKYSOFT SOLUÇÕES).

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa Eder Batista de Sousa - ME (SKYSOFT SOLUÇÕES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.500.415/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino - MZNINOSALA 05 Centro de Patos/PB Representada por Eder Batista de Sousa de CPF: 050.264.524-50, RG:.2886918SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -</u> O presente contrato tem por objeto o Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de DESTERRO-PB, conforme especificações constantes no item a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/05/2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) perfazendo o valo global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), vencendo no ítem: 1;</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO-É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -</u> O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -</u> O presente Contrato terá o prazo de <u>validade restrito ao ano de 2020</u>, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato







CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020, conforme Lei Orçamentária Anual, **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAL:

10 301 1013 2050 MANTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

10 301 1013 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS

Fonte de Recurso 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

- Bloco de Custeio d

10 301 1013 2037 MANUTENÇÃO DO PROG. ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS

10 301 1013 2039 MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS

10 301 1013 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS

10 301 1013 2041 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS

Fonte de Recurso 215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

- Bloco de Investime no elemento de despesa nº 3.3.90.39.000 outros serviços terceiro pessoa jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1-Fornecer os softwares nas exatas especificações deste Edital.

2. Instalar os softwares nos computadores do Município, sem qualquer ônus adicional;

- a) Durante o período de implantação do software a empresa contratada deverá enviar ao município de DESTERRO-PB, pelo menos 01 (Um) técnico habilitado que fará 02 (duas) visita por **semana** para realização do processo de implantação do sistema.
- 3. Prestar assistência imediata através de todos os meios disponíveis no mercado, com atendimento imediato, em horário comercial, todos os dias úteis, sem qualquer ônus adicional;
- a) Apoiar de forma presencial ações de implantação dos sistemas e-SUS/PEC no município realizando levantamento *in loc*o de toda a estrutura necessária para implantação do sistema de prontuário do Cidadão PEC/ESUS, incluindo pontos elétricos pontos de rede lógica, quantidade de CPU's e periféricos e relação nominal com função dos profissionais que receberão treinamento;
- b) Identificar, por meio do Sistema de Controle de Uso ou contato direto com o gestor, o cenário para implantação nos setores onde haverá atuação com orientação ao gestor municipal, ao coordenador AB e ao(s) profissional(s) de TI ou responsável (s) pelo sistema de informação a respeito de seu protocolo de trabalho e possibilidades de atuação com a instalação do software PEC/ESUS no servidor central e configurações de todas as estacoes de trabalho:
- c) Pactuar agenda com profissionais envolvidos com a implantação do e-SUS em cada setor onde o mesmo irá atuar, planejando e organizando todas as oficinas necessárias para treinando triando por especialidade;
- d) Instalar e configurar a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual; demostrar as funcionalidades do sistema PEC/ESUS para todos os profissionais da saúde e para o suporte local; monitorar a implantação e o uso da Estratégia e-SUS AB integralmente no município de DESTERRO-PB;
- e) Articular e realizar oficina local com os agentes comunitários de saúde e técnicos de enfermagem para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico.
- f) Articular e realizar oficina local com os enfermeiros e médicos para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico.
- g) Articular e realizar oficina local com outros profissionais necessários para alimentação e manutenção correta do software, administrador do sistema (funcionalidades extras) para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico. Treinamento intensivo e individualizado com o profissional responsável pela exportação do ESUS AB para o SISAB e exportação da produção BPA/Básica;







CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

h) Suporte técnico para o software PEC/ESUS in loco no horário comercial durante toda a vigência do contrato; (não será permitido, via acesso remoto, telefone e ou e-mail).

i) Esclarecimentos de dúvidas com cada profissional operador do software sobre as funcionalidades do sistema e reciclagem se for caso;

j) Exportação das primeiras produções com a presença do profissional responsável solucionando eventuais inconsistências e orientando o profissional fazendo com que esta fase funcione como aula de laboratório;

l) Elaborar e enviar à Secretaria Municipal de Saúde de DESTERRO-PB, relatórios de atividades, visando reportar as ações realizadas, indicar os pontos críticos a serem monitorados, e avaliar sua própria atuação indicando inclusive o nível de uso do prontuário eletrônico.

m) Suporte técnico para o software PEC/E-SUS, com a verificação da eficácia do backup, verificação do nível do uso do sistema pelos profissionais operadores com esclarecimentos de dúvidas com cada profissional operador do software sobre as funcionalidades do sistema e reciclagem se for caso; in loco no horário comercial durante toda a vigência do contrato (não será permitido, via acesso remoto, telefone e ou e-mail).

n) Elaborar e enviar à Secretaria Municipal de Saúde de DESTERRO-PB, relatórios de atividades, visando reportar as ações realizadas, indicar os pontos críticos a serem monitorados, e avaliar sua própria atuação indicando inclusive o nível de uso do prontuário eletrônico.

4. Realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento dos softwares;

5. Reconhecer os direitos do Município nas hipóteses de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dado porventura causado ao Município, a terceiros em decorrência da utilização dos softwares.

7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município, em especial quanto aos encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores;

8. Manter os softwares atualizados e compatíveis para comunicação com os órgãos da Administração Pública, em especial a Secretaria Municipal de Saúde de DESTERRO-PB, sem qualquer custo adicional;

9. Não subcontratar;

10. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

11. Promover treinamento dos usuários, in loco, sem qualquer custo adicional.

- 12. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 13. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de :

a) (02) dois dias úteis para o início dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços;

b) (30) trinta dias para conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

c) Todas as despesas para prestação dos serviços, incluindo frete, hospedagem, alimentação, impostos, ficará a cargo da empresa contratada.

14.Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

# <u>CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-</u> O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) fiscalizar execução do objeto licitado;

3) disponibilizar os equipamentos necessários para instalação dos softwares.

4) disponibilizar pessoal necessário (servidores) para receberem o treinamento demandado para utilização dos softwares.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um





CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES</u> - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I Advertência;
- II Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO\_SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u> - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO</u> - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de DESTERRO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO-</u> De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

DESTERRO, <u>W</u> de <u>O5</u> de 2020.

4



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Valtedio Ne Almeida Justo

Prefeito Valtecio de Almarea Agsto 92.582-87 PREFEITURA DE PESTERRO

CONTRATANTE

Eder Batista de Sousa - ME (SKYSOFT SOLUÇÕES) CONTRATADA

**TESTEMUNHAS** 

Adollaran Queroz de divina Nome: CPF: 043.295.064-83